

O Conceito de Direito Estatal Externo de G. W. F. Hegel*

Paulo Roberto Konzen

Universidade Federal de Rondônia

ABSTRACT: The article aims to expose and analyze the Hegelian concept of ‘External State Right’ (*äußere Staatsrecht*), exposed and analyzed in §§ 330-340 of his *Philosophy of Right* (*FD*) and in § 547 of his *Encyclopedia of Philosophical Sciences* (*ECF*). The above mentioned §§, from a systematic point of view, are both in the 2nd subdivision (between ‘The Internal State Right’ [*Das innere Staatsrecht*] and ‘The World History’ [*Die Weltgeschichte*]) of ‘The State’ (*Der Staat*), which is the 3rd subdivision of ‘The Eticity’ (*Die Sittlichkeit*), which is the 3rd subdivision of ‘The Objective Spirit’ (*Der objektive Geist*) of Hegel's cited works. This is a very important content and with several current and debatable aspects, especially the Hegelian concepts of ‘war’ and ‘peace’, such as when Hegel speaks of the ‘ethical moment of war’, including ‘a decision on war and peace’ and on ‘declaring war and peace and other treaties’, further discussing the Kantian concept of ‘perpetual peace’. Moreover, the Hegelian concept of *Völkerrecht* (translated ‘peoples right’, ‘gentium right’, ‘international right’) is essential, especially to try to mediate the always possible ‘conflict’ or ‘litigation of States’ and thus try to reach the ‘possibility of peace’. This is a research, exposition and critical-philological, historical and hermeneutical analysis of Hegel's work, based on classical and interpretive Hegelian texts.

KEYWORDS: External State Right, Peoples Right, International Right, War, Peace.

1. Introdução

O conceito hegeliano de ‘Direito Estatal Externo’ (*äußere Staatsrecht*), exposto e analisado nos §§ 330-340 da *Filosofia do Direito* (*FD*)¹ (*Philosophie des Rechts* - 1821) e no § 547 da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas* (*ECF*)² (*Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften* - 1830),³ apresenta conteúdo assaz importante e com diversos elementos

* Artigo recebido em 13 de maio de 2019, aceito para publicação em outubro de 2019.

¹ Será usada a tradução: HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito [FD]**. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo V.-C. R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

² Será usada a tradução: HEGEL, G. W. F. **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio [ECF] - (1830): III – A Filosofia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

³ Os citados §§ constam ambos na chamada subdivisão “O Direito Estatal Externo” (*Das äußere Staatsrecht*), a qual é a 2ª subdivisão [entre “O Direito Estatal Interno” (*Das innere Staatsrecht*) e “A História Mundial” (*Die Weltgeschichte*)] de “O Estado” (*Der Staat*), o qual é a 3ª subdivisão de “A Eiticidade” (*Die Sittlichkeit*), que é a 3ª subdivisão de “O Espírito Objetivo” (*Der objektive Geist*), a qual é 2ª subdivisão de *A Filosofia do Espírito* (*Die Philosophie des Geistes*) da Filosofia ou do Sistema Filosófico de Hegel.

Convém registrar que a divisão da *Filosofia do Direito* (*FD*) e da *Enciclopédia* (*ECF*), enquanto obras publicadas, apresenta diferenças de nomenclatura pontuais, por exemplo, a “Eiticidade” (*Sittlichkeit*) na *FD* ocupa a chamada “Terceira Parte” (*Dritter Teil*), enquanto na *ECF* ocupa a parte “C”, ambos de “A Filosofia do Espírito Objetivo” (*Der objective Geist*), a qual é apresentada na *ECF* como “Segunda Seção” (*Zweiter*



atuais e questionáveis. Especialmente, quando relacionado com o conceito hegeliano de *Völkerrecht* (traduzido por ‘direito dos povos’, ‘direito das gentes’, ‘direito internacional’, etc.), sobretudo para tentar mediar, segundo Hegel, o sempre possível ‘conflito’ ou ‘litígio dos Estados’ (*Streit der Staaten* - § 334 - *FD*) e, com isso, tentar chegar à ‘possibilidade da paz’ (*Möglichkeit des Friedens* - § 338 - *FD*). Além disso, convém mencionar e examinar os conceitos hegelianos de ‘guerra’ (*Krieg*) e de ‘paz’ (*Friede*), tal como, por exemplo, quando Hegel fala do ‘momento ético da guerra’ (*sittliche Moment des Krieges*), inclusive de supostas ‘guerras felizes’ (*glückliche Kriege*), de ‘guerra defensiva’ (*Verteidigungskrieg*), de ‘guerra de conquista’ (*Eroberungskrieg*), de ‘guerra impopular’ (*unpopulärer Krieg*), de ‘guerra inútil e desnecessária’ (*Krieg unnütz und unnötig*), de ‘decisão sobre guerra e paz’ (*Entscheidung über Krieg und Frieden*) e sobre ‘declarar guerra e paz e outros tratados’ (*Krieg und Frieden und andere Traktate zu schließen*), analisando e discutindo ainda principalmente o conceito de ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*) de Kant.

Em suma, o objetivo da pesquisa é conseguir apreender devidamente o que Hegel expôs sobre esses conceitos essenciais de sua Filosofia do Direito e/ou de sua Filosofia Política. Trata-se de pesquisa, exposição e análise crítica-filológica, histórica e hermenêutica da obra do citado autor, buscando devidamente apreender os diversos conceitos mencionados. Com isso, em suma, se busca citar e compreender, de forma apropriada, o pensamento hegeliano, examinando a sua obra diante das circunstâncias em que foi exposta, evitando as muitas exposições e interpretações equivocadas, pois há uma disputa, a princípio, entre o que Hegel disse e o que dizem que ele disse e/ou do que deveria ou poderia ter dito. Enfim, o objetivo do estudo é expor e analisar, de forma bem criteriosa, o que Hegel realmente afirmou e, por isso, o trabalho propositadamente possuirá muitas citações, notas e aspas, nos fundamentando em textos clássicos e interpretativos hegelianos.

Abteilung) da “Terceira Parte: A Filosofia do Espírito” (*Dritter Teil: Die Philosophie des Geistes*) da Filosofia ou do Sistema Hegeliano. Convém ainda lembrar o § 487, da *ECF*, que afirma: “Como eu já desenvolvi essa parte [*Teil*] da filosofia em minhas *Linhas Fundamentais [da Filosofia] do Direito* (Berlim, 1821), posso expressar-me aqui mais brevemente do que a propósito das outras partes [*Teilen*].” (10/304 „Da ich diesen Teil der Philosophie in meinen *Grundlinien [der Philosophie] des Rechts* (Berlin 1821) ausgeführt habe, so kann ich mich hier kürzer als über die anderen Teile fassen.“). Em síntese, com isso, Hegel reafirma toda a importância e a necessidade de se analisar a sua Filosofia do Espírito Objetivo a partir principalmente do texto da *Filosofia do Direito*, pois a *Enciclopédia* possui uma versão mais breve.

Enfim, importa que a 3ª subdivisão da Eticidade, seja enquanto “Terceira seção” (*Dritter Abschnitt*) na *FD* ou como seção “C” na *ECF*, é “O Estado” (*Der Staat*) e, também, que a 2ª subdivisão do Estado, seja enquanto subseção “B” na *FD* ou como subseção “β” na *ECF*, é o “Direito Estatal Externo” (*Das äußere Staatsrecht*).

2. Aspecto Sistemático e Triádico da Filosofia de Hegel

Inicialmente, para compreender devidamente o citado conceito de ‘Direito Estatal Externo’ (*äußere Staatsrecht*) de Hegel, é necessário ver onde e como ele apresenta e analisa este conteúdo. Ora, o Sistema da Ciência ou da Filosofia de Hegel é normalmente dividido em tríades, a saber: Filosofia ou Ciência (1) da Lógica, (2) da Natureza e (3) do Espírito. Infelizmente, não será possível expor aqui todos os respectivos elementos do que isso representa e pressupõe.⁴ Mas, por exemplo, convém ressaltar que a 3. Filosofia do Espírito é dividida também em: 3.1 Filosofia do Espírito Subjetivo; 3.2 Filosofia do Espírito Objetivo e 3.3 Filosofia do Espírito Absoluto. Além disso, a denominada 3.2 Filosofia do Espírito Objetivo [ou a *Filosofia do Direito*] é igualmente dividida em uma tríade: 3.2.1 Direito Abstrato; 3.2.2 Moralidade e 3.2.3 Eticidade; e, no caso, a 3.2.3 Eticidade é também novamente dividida em: 3.2.3.1 Família; 3.2.3.2 Sociedade Civil-Burguesa e 3.2.3.3 Estado. Assim, convém destacar as várias tríades, em especial a estrutura triádica ou ternária da Eticidade, cujo terceiro elemento é o Estado. Ora, no caso, o chamado 3.2.3.3 Estado é do mesmo modo dividido em tríade, a saber: 3.2.3.3.1 Direito Estatal Interno (*innere Staatsrecht*); 3.2.3.3.2 Direito Estatal Externo (*äussere Staatsrecht*) e, ainda, 3.2.3.3.3 História Mundial (*Weltgeschichte*).⁵ Sobre isso, convém citar devidamente⁶ o § 259 da *FD* (2010) de Hegel, a saber:

⁴ Sobre isso, ver, por exemplo, KONZEN, Paulo Roberto. Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel. In: HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

⁵ Convém registrar e destacar que, no âmbito de “A História Mundial (*Die Weltgeschichte*), da *FD*, segundo o § 352, “os princípios das configurações dessa autoconsciência no curso de sua libertação, – os dos reinos *históricomundiais*, são *quatro*” e, além disso, conforme o § 354: “Segundo esses quatro princípios, os reinos *históricomundiais* são *quatro*: 1. o *oriental*, 2. o *grego*, 3. o *romano*, 4. o *germânico*.” Trata-se, assim, de uma divisão em “quatro” (*vier*) e não em tríade na *FD*. Na versão da *ECF*, Hegel não fala de “quatro” (*vier*) princípios ou reinos, nem apresenta tais subdivisões.

⁶ Todas as citações de textos de Hegel, usando as traduções em português publicadas, foram sempre comparadas com o texto alemão original da *Hegel Werke* (2000), que será também sempre devidamente citado em notas de pé de página. Nas citações dos diversos textos de Hegel sempre consta a referência, primeiro, do número do volume (*Band*) e, depois, da página (*Seite*) de HEGEL, G. W. F. **Hegel Werke**. Berlin: Hegel-Institut - Talpa Verlag, 2000, mantendo devidamente os grifos em itálico do autor. O parágrafo (§) citado seguido da letra A indica *Anmerkung* (anotação) e o da letra Z designa *Zusatz* (adendo) ao *caput*. O texto aqui traduzido ou alterado consta com a respectiva especificação de [TP] = Tradução Pessoal. Nas citações de obras de outros autores aqui traduzidos também constam os textos originais, com a especificação de [TP] = Tradução Pessoal, logo depois da referência da respectiva página da obra citada. Muitas vezes, faremos ainda acréscimo de termos em alemão nas citações, com o objetivo de destacá-los e/ou mostrar alterações na tradução publicada (termos citados sempre mantendo o itálico ou não da versão alemã e entre colchetes []).

A ideia do Estado tem:

- a) uma efetividade *imediata* e é o Estado individual enquanto organismo que está em relação consigo, – *constituição* ou *direito estatal [ou público] interno* [*Verfassung* oder *inneres Staatsrecht*];
- b) ela passa à *relação* [*Verhältnis*] do Estado singular com outros Estados, – *direito estatal [ou público] externo* [*äußeres Staatsrecht*];
- c) ela é a ideia universal enquanto *gênero* e potência absoluta, contra os Estados individuais, o espírito que se dá sua efetividade [*Wirklichkeit*] no processo da *história mundial* [*Weltgeschichte*].⁷

Inclusive no § 259 Z (Adendo), aparecem alguns elementos relevantes, sobretudo envolvendo o pensamento de Kant e o seu alegado conceito de ‘paz perpétua’ (*ewige Frieden*), que buscaremos analisar devidamente na sequência do presente trabalho:

O Estado enquanto efetivo é essencialmente Estado individual e, além disso, ainda Estado particular. A individualidade é de distinguir da particularidade: ela [a individualidade] é momento da Ideia do Estado mesmo, enquanto que a particularidade pertence à história. Os Estados como tais são independentes uns dos outros, e a relação entre eles apenas pode, assim, ser exterior, de modo que necessita existir acima deles um terceiro [elemento] que os vincule. Esse terceiro é o espírito que dá efetividade na história mundial e constitui o juiz absoluto [*absoluten Richter*] sobre eles. Podem, certamente, vários Estados como coligação [*mehrere Staaten als Bund*] constituir um tribunal [*Gericht*] sobre outros, podem ocorrer ligas entre Estados [*Staatenverbindungen*], como, por exemplo, a Santa Aliança [*Heilige Allianz*], mas estas são sempre apenas relativas e delimitadas [*relativ und beschränkt*], como a paz perpétua [*ewige Frieden*]. O único juiz absoluto [*alleinige absolute Richter*], que se faz valer sempre e prevalece perante o particular, é o espírito sendo em si e para si, que se apresenta como o universal e como o gênero operante na história mundial [*Weltgeschichte*].⁸

Como veremos, destaca-se aí sobretudo a afirmação de que os ‘Estados como coligação’ (*Staaten als Bund*) ou as ‘ligas entre Estados’ (*Staatenverbindungen*), que busquem constituir um ‘tribunal’ (*Gericht*) ou ‘juiz’ (*Richter*) sobre outros, enquanto ‘Santa Aliança’ (*Heilige*

⁷ HEGEL. **FD**. 2010. § 259, p. 234-235. Cf. **Hegel Werke**. 7/404-405. “Die Idee des Staats hat: a) *unmittelbare Wirklichkeit* und ist der individuelle Staat als sich auf sich beziehender Organismus, *Verfassung* oder *inneres Staatsrecht*; b) geht sie in das *Verhältnis* des einzelnen Staates zu anderen Staaten über, - *äußeres Staatsrecht*; c) ist sie die allgemeine Idee als *Gattung* und absolute Macht gegen die individuellen Staaten, der Geist, der sich im Prozesse der *Weltgeschichte* seine Wirklichkeit gibt.”

⁸ HEGEL. **FD**. § 259 Z, [TP]. Cf. **Hegel Werke**. 7/404-405. “Der Staat als wirklich ist wesentlich individueller Staat und weiter hinaus noch besonderer Staat. Die Individualität ist von der Besonderheit zu unterscheiden: sie ist Moment der Idee des Staates selbst, während die Besonderheit der Geschichte angehört. Die Staaten als solche sind unabhängig voneinander, und das Verhältnis kann also nur ein äußerliches sein, so daß ein drittes Verbindendes über ihnen sein muß. Dies Dritte ist nun der Geist, der sich in der Weltgeschichte Wirklichkeit gibt und den absoluten Richter über sie ausmacht. Es können zwar mehrere Staaten als Bund gleichsam ein Gericht über andere bilden, es können Staatenverbindungen eintreten, wie z. B. die Heilige Allianz, aber diese sind immer nur relativ und beschränkt, wie der ewige Frieden. Der alleinige absolute Richter, der sich immer und gegen das Besondere geltend macht, ist der an und für sich seiende Geist, der sich als das Allgemeine und als die wirkende Gattung in der Weltgeschichte darstellt.”

Allianz), serão ou são ‘sempre apenas relativas e delimitadas’ (*sind immer nur relativ und beschränkt*), tal como a ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*). Trata-se de elemento mencionado em ‘Adendo’ (*Zusatz*),⁹ mas que será apresentado ou reiterado também por Hegel em caput e/ou em anotação (*Anmerkung*), como ainda veremos. Além disso, é importante citar o § 536 da *ECF* (1995) de Hegel:

O Estado é a) primeiro, sua configuração interior enquanto desenvolvimento que se refere a si mesmo: o *direito estatal [ou político] interno ou a constituição [das innere Staatsrecht oder die Verfassung]*; b) é [um] indivíduo particular, e assim em relação com outros indivíduos particulares, o *direito estatal [ou político] externo [das äußere Staatsrecht]*; c) mas esses espíritos particulares são apenas momentos no desenvolvimento da ideia universal do espírito em sua efetividade – a *história mundial [die Weltgeschichte]*.¹⁰

No caso, vemos claramente o chamado aspecto sistemático e triádico da filosofia de Hegel, apresentando o ‘*Direito Estatal [ou Público] [ou Político] Externo*’¹¹ (*äußeres Staatsrecht*), nas citadas obras, entre o ‘*Direito Estatal [ou Público] [ou Político] Interno*’ (*innere Staatsrecht*) e a História Mundial (*Weltgeschichte*). Não será possível aqui expor os devidos elementos sobre isso, mas convém registrar um fato peculiar e importante, a saber, a não existência de uma tríade nas subdivisões do denominado 3.2.3.3.1 Direito Estatal Interno (*innere Staatsrecht*), pois ele é dividido apenas em: 3.2.3.3.1.1 ‘I. A Constituição Interna Para Si’¹² (*I. Innere Verfassung für sich* [§§ 272-320]) e 3.2.3.3.1.2 ‘II. A Soberania Externa’ (*II.*

⁹ Convém destacar que os “adendos” (*Zusätze*) são registros discentes das aulas de Hegel e, assim sendo, devem ser qualificados realmente como “adendos” (*Zusätze*) às “frases” (*Sätze*) de Hegel, pois, existe a “questão da autenticidade” (*Authentizitätsfrage*) desses registros e a questão do suposto “Hegel autêntico” (*echter Hegel*), quando *Zusätze* e *Sätze* diferem. Ora, independente da resposta para tais problemas, na presente pesquisa, citaremos e examinaremos o conteúdo dos adendos apenas para compará-lo com o das frases do texto em si publicado por Hegel, a saber, no caso, a *Filosofia do Direito*; afinal, consideramos que o *Zusatz* deve sempre servir “para” (*zu*) o *Satz* e não o contrário. Assim, na dúvida, o que vale é o *Satz* e não o *Zusatz*.

¹⁰ HEGEL. *ECF*. 1995. § 536, p. 305. Cf. **Hegel Werke**. 10/330. “Der Staat ist α) zunächst seine innere Gestaltung als sich auf sich beziehende Entwicklung, - das *innere Staatsrecht oder die Verfassung*; er ist β) besonderes Individuum, so im Verhältnisse zu anderen besonderen Individuen, - das *äußere Staatsrecht*; γ) aber diese besonderen Geister sind nur Momente in der Entwicklung der allgemeinen Idee des Geistes in seiner Wirklichkeit, - die *Weltgeschichte*.”

¹¹ O termo alemão *äussere Staatsrecht* é traduzido de várias formas = ‘Direito Estatal [Público, Político] Externo’ e, até, por ‘Direito Internacional’. A saber, Paulo Meneses et al. (2010) – ‘Direito Estatal Externo’; Marcos Lutz Müller (1998) – ‘Direito Público Externo’; Orlando Vitorino (1987) – ‘Direito Internacional’; Angélica Mendoza de Montero (1968) – ‘Derecho Político Externo’; Eduardo Vásquez (1991) – ‘Derecho Externo del Estado’; Ramón Valls Plana (2005) – ‘Derecho Político Exterior’; André Kaan (1940) – ‘Droit International’; Robert Derathé (1986) – ‘Droit Public International’; Jean-François Kervégan (1998) – ‘Droit Étatique Externe’; S. W. Dyde (2001) – ‘International Law’; T. M. Knox (2008) – ‘Right Between States’. Infelizmente, por questão de espaço, os dados das respectivas traduções não constam aqui nem nas Referências. Pessoalmente, segundo a etimologia, defendo a tradução: ‘Direito Estatal Externo’.

¹² Ela é igualmente subdividida em uma tríade: 3.2.3.3.1.1.1 O Poder do Príncipe (*Die fürstliche Gewalt* [§§ 275-

Die Souveränität gegen außen [§§ 321-329]), isto é, dividida apenas em duas partes. Assim sendo, não existe o item 3.2.3.3.1.3, isto é, não ocorre a tradicional tríade. Mas, por quê? Ora, os §§ 260-329 (= 80 §§) da *FD* e os §§ 537-546 (= 10 §§) da *ECF*, que expõem e analisam o citado ‘Direito Estatal Interno’ (*innere Staatsrecht*), em especial nos seus parágrafos finais, apresentam o fator aparente da ausência do respectivo terceiro elemento, a saber, o chamado ‘estado’ ou a ‘situação de guerra’ (*Zustand des Krieges*) entre os Estados, em especial no processo da dita ‘conservação da autonomia do Estado’ (*Erhaltung der Selbständigkeit des Staats*), como ainda veremos. Em suma, assim, ao iniciar a seção ‘Direito Estatal Externo’ (*äussere Staatsrecht*), Hegel o faz sem antes suprassumir (*aufheben*)¹³ a seção anterior com uma habitual tríade, aspecto distinto e determinante para a Ciência ou a Filosofia Sistemática do autor.

3. O Direito Estatal Externo (*Das äussere Staatsrecht*) de Hegel

Primeiro, convém referir que a seção ‘O Direito Estatal Externo’ (*Das äussere Staatsrecht*) ocupa os §§ 330-340 (= 11 §§) da *FD* e, tão somente, o § 547 (= 1 §) da *ECF*. Trata-se de grande diferença quantitativa, demonstrando a importância e a ênfase dada ao texto da *Filosofia do Direito*. Ora, no § 547, depois do subtítulo (*β. O Direito Estatal [ou Político] Externo*), afirma-se:

Pelo estado [Pela situação] de guerra [*Zustand des Krieges*], põe-se em jogo a autonomia dos Estados [*Selbständigkeit der Staaten*], e segundo um lado se efetua o reconhecimento recíproco das livres individualidades dos povos (§ 430), e pelos acordos [*tratados*] de paz [*Friedensvergleiche*], que devem [ou deveriam - *sollen*] durar eternamente [*ewig dauern*], fixam-se tanto esse reconhecimento universal quanto as autorizações particulares que os povos se dão uns aos outros.¹⁴

Trata-se, como veremos, do ponto principal da visão de Hegel sobre a questão da

285); 3.2.3.3.1.1.2 O Poder Governamental (*Die Regierungsgewalt* [§§ 286-297]) e, ainda, 3.2.3.3.1.1.3 O Poder Legislativo (*Die gesetzgebende Gewalt* [§§ 298-320])

¹³ Traduziu-se *aufheben* e *Aufhebung* por “suprassumir” e “suprassunção”, a fim de destacar o sentido pleno da polissemia contida na língua natural alemã e explorada especulativamente por Hegel para significar, ao mesmo tempo, suprimir [sumir], conservar [assumir] e elevar [supra+assumir]. Trata-se de conceito essencial de Hegel para o dito “lado especulativo ou positivamente racional” (*die spekulative oder positiv-vernünftige* - cf. **ECF (I)**, § 79. 8/168) de sua filosofia ou de sua ciência.

¹⁴ HEGEL. **ECF**. 1995. § 547, p. 319. Cf. **Hegel Werke**. 10/346. “Durch den Zustand des Krieges wird die Selbständigkeit der Staaten auf das Spiel gesetzt und nach einer Seite die gegenseitige Anerkennung der freien Völkerindividuen bewirkt (§ 430) und durch *Friedensvergleiche*, die ewig dauern sollen, sowohl diese allgemeine Anerkennung als die besonderen Befugnisse der Völker gegeneinander festgesetzt.”

‘guerra’ (*Krieg*) ou do ‘estado [ou da situação] de guerra’ (*Zustand des Krieges*) versus de ‘paz’ (*Friede*) ou ‘acordos [tratados] de paz’ (*Friedensvergleiche*); a saber, a diferença entre o que é ou o que vigora no ser (seja no ser-aí ou na realidade) *versus* o que deveria ser, como ‘dever-ser’ (*Sollen*).¹⁵ Trata-se de ponto reiterado várias vezes por Hegel e que analisaremos logo mais.

Depois da frase inicial, acima, do § 547, consta a afirmação abaixo:

O direito estatal [político] externo [*äußere Staatsrecht*] repousa, de uma parte [teils], nesses tratados positivos [positiven Traktaten], mas nessa medida contém apenas direitos [nur Rechte], a que falta verdadeira efetividade [wahrhafte Wirklichkeit] (§ 545); de outra parte [teils], [repousa] sobre o que se chama *direito dos povos* [ou das gentes ou internacional - *Völkerrechte*], cujo princípio universal é o *ser-reconhecido* [*Anerkanntsein*] pressuposto [vorausgesetzte] dos Estados, e portanto delimita [beschränkt] suas ações – que de outro modo seriam ilimitadas – umas em relação às outras, de forma que fique [ou permaneça = bleibt] a possibilidade da paz [die Möglichkeit des Friedens]; [direito] que também distingue os indivíduos enquanto pessoas privadas do Estado, e que de modo geral repousa nos *costumes* [*ethos*].¹⁶

O texto de Hegel envolve vários itens importantes, que convém ser observados e analisados. Registramos os termos principais em alemão, a fim de destacar aspectos conceituais e de tradução, além dos grifos em itálico do próprio autor. No caso, interessa registrar aqui sobretudo a questão da diferença entre ter e faltar ‘verdadeira efetividade’ (*wahrhafte Wirklichkeit*), pois, como veremos, para Hegel, a ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*) não é propriamente do âmbito do ‘ser’ (*Sein*), mas do ‘dever-ser’ (*Sollen*), o que não significa, porém, a negação ou ausência da ‘possibilidade da paz’ (*Möglichkeit des Friedens*).

Sobre isso, na *FD*, no primeiro § da seção ‘*B. O Direito Estatal Externo*’, a saber, no § 330, consta o seguinte:

¹⁵ Como registrado na tradução da *Filosofia do Direito* (2010), nota 16, p. 41, convém ressaltar que: “Hegel distingue *wirklich* e *Wirklichkeit*, enquanto “efetivo” e “efetividade”, na sua *Ciência da Lógica* e na sua *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, sobretudo na anotação do § 6, de *real* (real), *Realität* (realidade) e *Dasein* (ser-aí).” Além disso, conforme nota 11, p. 38: “Nota dos Tradutores: Traduzimos *Pflicht* e *Verpflichtung* por “obrigação” e não por “dever”, a fim de diferenciar do verbo “dever” (*sollen*) e do substantivo “dever-ser” (*Sollen*).” Ora, são aspectos conceituais ou crítico-filológicos que convém conhecer para apreender ou compreender devidamente a filosofia hegeliana.

¹⁶ HEGEL. *ECF*. 1995. § 547, p. 319. Cf. *Hegel Werke*. 10/346. “Das *äußere Staatsrecht* beruht teils auf diesen positiven Traktaten, enthält aber insofern nur Rechte, denen die wahrhafte Wirklichkeit abgeht (§ 545), teils auf dem sogenannten *Völkerrechte*, dessen allgemeines Prinzip das vorausgesetzte *Anerkanntsein* der Staaten ist und daher die sonst ungebundenen Handlungen gegeneinander so beschränkt, daß die Möglichkeit des Friedens bleibt, - auch die Individuen als Privatpersonen vom Staate unterscheidet und überhaupt auf den *Sitten* beruht.”

O direito estatal externo procede das *relações* de Estados autônomos; o que *é em si e para si* no mesmo recebe, por isso, a forma do *dever-ser* [des *Sollens*], porque o fato de que ele seja efetivo [wirklich] repousa [beruht] em *vontades soberanas diferentes* [unterschiedenen souveränen Willen].¹⁷

No caso, entre outros, destaca-se igualmente a afirmação de que o direito estatal externo tem ou recebe a forma do ‘dever-ser’ (*Sollens*) e, assim sendo, não necessariamente a forma de algo ‘efetivo’ (*wirklich*). A seguir, já no § 331, Hegel afirma: “[...] um Estado está consequentemente em face a outros [Estados] na autonomia soberana [souveräner Selbständigkeit]. Ser enquanto tal *para outro*, isto é, *ser reconhecido* [anerkannt zu sein] por ele, é sua primeira legitimação absoluta [seine erste absolute Berechtigung];” e, em seguida, ainda complementa: “Mas, essa legitimação [Berechtigung] é igualmente apenas formal [formell], e a exigência desse reconhecimento [Anerkennung] do Estado, meramente porque ele seja tal, é abstrata [abstrakt].”¹⁸ Depois disso, já no § 331 A, consta ainda que “a legitimidade de um Estado [die Legitimität eines Staats]” requer o “reconhecimento dos outros Estados [die Anerkennung der anderen Staaten]” e, além disso, que “esse reconhecimento [Anerkennung] exige uma garantia [eine Garantie] de que ele reconheça [anerkenne] igualmente os outros [Estados], os quais devem reconhecê-lo [ihn anerkennen sollen], isto é, de que eles sejam respeitados [respektieren werde] em sua autonomia [Selbständigkeit].”¹⁹ Em suma, de novo, a questão do chamado ‘dever-ser’ (*Sollen*), de que ‘devem’ (*sollen*) fazer algo, isto é, no caso, devem ‘reconhecer’ (*anerkennen*) a legitimidade ou a autonomia (soberana) de outro Estado, mas que, porém, é algo ‘apenas formal’ (*nur formell*) e/ou ‘abstrato’ (*abstrakt*), e não necessariamente algo concreto, efetivo.

Além disso, diante do que acima é afirmado no texto, convém citar igualmente o mencionado § 545 da *ECF*, em que se afirma o seguinte:

O Estado tem, enfim, a parte de ser a efetividade imediata de um povo *singular e naturalmente* determinado. Enquanto indivíduo singular, ele é *exclusivo* frente a

¹⁷ HEGEL. **FD**. 2010. § 330. p. 301. Cf. **Hegel Werke**. 7/497 “B. Das äußere Staatsrecht” – “Das äußere Staatsrecht geht von dem *Verhältnisse* selbständiger Staaten aus; was *an und für sich* in demselben ist, erhält daher die Form des *Sollens*, weil, daß es wirklich ist, auf *unterschiedenen souveränen Willen* beruht.”

¹⁸ HEGEL. **FD**. 2010. § 331. p. 301-302. Cf. **Hegel Werke**. 7/497. “[...] ein Staat ist folglich gegen den anderen in souveräner Selbständigkeit. Als solcher *für den anderen* zu sein, d. i. von ihm *anerkannt zu sein*, ist seine erste absolute Berechtigung. Aber diese Berechtigung ist zugleich nur formell und die Forderung dieser Anerkennung des Staats, bloß weil er ein solcher sei, abstrakt;”

¹⁹ HEGEL. **FD**. 2010. § 331 A. p. 301-302. Cf. **Hegel Werke**. 7/497. “Die Legitimität eines Staats [...] Anerkennung der anderen Staaten [...] Aber diese Anerkennung fordert eine Garantie, daß er die anderen, die ihn anerkennen sollen, gleichfalls anerkenne, d. i. sie in ihrer Selbständigkeit respektieren werde [...]”

outros indivíduos da mesma espécie. Na sua relação [Verhältnisse], de uns com os outros, tem lugar o arbitrário e a contingência [die Willkür und Zufälligkeit], porque o universal do direito, em razão da totalidade autônoma dessas pessoas, entre elas apenas deve ser [nur sein soll], não é efetivo [nicht wirklich ist]. Essa independência faz do conflito [Streit] entre eles uma relação de violência [de poder - Verhältnisse der Gewalt], uma situação de guerra [Zustand des Krieges], para o qual o estamento universal se determina em vista do fim particular da conservação da autonomia do Estado [Erhaltung der Selbständigkeit des Staats] perante os outros, em um estamento de bravura [valentia - Stande der Tapferkeit].²⁰

Portanto, registra-se, de forma reiterada, a assim chamada ‘situação [ou estado] de guerra’ (*Zustand des Krieges*), entre os Estados, versus de ‘paz’ (*Friede*), a qual, para Hegel, é algo que ‘apenas «deve» [ou deveria] ser’ (*nur sein soll*), mas que ‘não é «efetiva»’ (*nicht wirklich ist*). Trata-se de item essencial no presente estudo, que é necessário analisar, citando e analisando, entre outros, principalmente o § 324 A da *FD*, no qual Hegel, inicialmente, fala:

No que se acaba de indicar, reside o *momento ético da guerra* [sittliche Moment des Krieges], que não é de se considerar como mal absoluto [absolutes Übel] e como uma mera contingência exterior [bloß äußerliche Zufälligkeit], que teria seu fundamento, com isso, ele mesmo contingente [zufälligen], no que quer que seja, nas paixões dos poderosos ou dos povos, nas injustiças etc., em geral, no que não deve ser [das nicht sein soll]. O que é da natureza do contingente [Zufälligen] vem de encontro ao contingente [Zufällige], e, com isso, esse destino [Schicksal] é precisamente a necessidade [Notwendigkeit], – assim como, em geral, o conceito e a filosofia fazem desaparecer o ponto de vista da mera contingência [Zufälligkeit] e nela, enquanto *aparência* [Schein], [re]conhecem [erkennt] sua essência [Wesen], a necessidade [Notwendigkeit].²¹

Ora, sobre o alegado ‘«momento» ético «da guerra»’ (*sittliche Moment des Kriege*) e se a guerra, segundo Hegel, não é um ‘mal absoluto’ (*absolutes Übel*), nem se a guerra deve ser considerada como uma ‘mera contingência exterior’ (*bloß äußerliche Zufälligkeit*), mas sim até do âmbito do ‘destino’ (*Schicksal*) e da ‘necessidade’ (*Notwendigkeit*), isso envolve

²⁰ HEGEL. *ECF*. 1995. § 545. p. 318. Cf. *Hegel Werke*. 10/344-345. “Der Staat hat endlich die Seite, die unmittelbare Wirklichkeit eines *einzelnen* und *natürlich* bestimmten Volkes zu sein. Als einzelnes Individuum ist er *ausschließend* gegen *andere* ebensolche Individuen. In ihrem *Verhältnisse* zueinander hat die Willkür und Zufälligkeit statt, weil das *Allgemeine* des Rechts um der autonomen Totalität dieser Personen willen zwischen ihnen nur sein *soll*, nicht *wirklich* ist. Diese Unabhängigkeit macht den Streit zwischen ihnen zu einem Verhältnisse der Gewalt, einem *Zustand des Krieges*, für welchen der allgemeine Stand sich zu dem besonderen Zwecke der Erhaltung der Selbständigkeit des Staats gegen andere, zum *Stande der Tapferkeit*, bestimmt.”

²¹ HEGEL. *FD*. 2010. § 324 A, p. 298. Cf. *Hegel Werke*. 7/491. “In dem Angegebenen liegt das *sittliche Moment des Krieges*, der nicht als absolutes Übel und als eine bloß äußerliche Zufälligkeit zu betrachten ist, welche, sei es in was es wolle, in den Leidenschaften der Machthabenden oder der Völker, in Ungerechtigkeiten usf., überhaupt in solchem, das nicht sein soll, seinen somit selbst zufälligen Grund habe. Was von der Natur des Zufälligen ist, dem widerfährt das Zufällige, und dieses Schicksal eben ist somit die Notwendigkeit, - wie überhaupt der Begriff und die Philosophie den Gesichtspunkt der bloßen Zufälligkeit verschwinden macht und in ihr, als dem *Schein*, ihr Wesen, die Notwendigkeit erkennt.”

muitos problemas e debates, que não temos a pretensão de resolver ou esgotar. Porém, ainda no § 324 A, Hegel afirma:

A guerra [Krieg], como situação em que se torna algo sério a vaidade dos bens e das coisas temporais, que antes costuma ser um modo de falar edificante, é assim o momento em que a idealidade do *particular recebe seu direito* [Recht] e torna-se efetividade [Wirklichkeit]; – ela [a guerra] tem a significação superior [die höhere Bedeutung], como já mencionei em outro lugar,²² de que por ela “a saúde ética dos povos [die sittliche Gesundheit der Völker] é mantida, e sua indiferença frente ao solidificar das determinidades finitas, como o movimento dos ventos preserva os mares da podridão [Fäulnis], em que uma calma durável [eine dauernde Ruhe] os mergulharia, como faria para os povos uma paz durável ou inclusive uma paz perpétua [ein dauernder oder gar ein ewiger Friede].”²³

No caso, Hegel mostra ou demonstra que seu pensamento continua o mesmo, reiterando algo em 1821 que já havia afirmado em 1802, isto é, que sua compreensão sobre questão da guerra e da paz perpétua não foi alterada. Ora, depois disso, na frase subsequente, consta a seguinte afirmação:

Aliás, veremos adiante [§ 337] que isso [uma paz perpétua] é *apenas* [nur] uma ideia filosófica [philosophische Idee], ou então, como se costuma expressar de outro modo, uma justificação da *Providência* [Vorsehung],²⁴ e que as guerras efetivas [wirklichen Kriege] carecem ainda de uma outra justificação.²⁵

Assim, Hegel já destaca que a noção ou a pressuposição de ‘paz perpétua’ (*ewige*

²² HEGEL. *Sobre as Maneiras Científicas de Tratar o Direito Natural* [Über die wissenschaftlichen Behandlungsarten des Naturrechts], de 1802. Ed. Suhrkamp, vol 2, p. 482. Traduzido para o português por Agemir Bavaresco e Sérgio Christino. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

²³ Cf. **Hegel Werke**. 7/491-492 “Der Krieg als der Zustand, in welchem mit der Eitelkeit der zeitlichen Güter und Dinge, die sonst eine erbauliche Redensart zu sein pflegt, Ernst gemacht wird, ist hiermit das Moment, worin die Idealität des *Besonderen ihr Recht erhält* und Wirklichkeit wird; - er hat die höhere Bedeutung, daß durch ihn, wie ich es anderwärts ausgedrückt habe, 'die sittliche Gesundheit der Völker in ihrer Indifferenz gegen das Festwerden der endlichen Bestimmtheiten erhalten wird, wie die Bewegung der Winde die See vor der Fäulnis bewahrt, in welche sie eine dauernde Ruhe, wie die Völker ein dauernder oder gar ein ewiger Friede, versetzen würde'.”

²⁴ Ver HEGEL. **FD**. 2010. § 337, p. 303: “[...] o governo é uma *sabedoria particular*, não a Providência universal (cf. § 324 A) [...]”. Cf. **Hegel Werke**. 7/500. “[...] die Regierung ist somit eine *besondere Weisheit*, nicht die allgemeine Vorsehung (vgl. § 324 Anm.)”

²⁵ HEGEL. **FD**. 2010. § 324 A, p. 298. Cf. **Hegel Werke**. 7/491-492. “Der Krieg als der Zustand, in welchem mit der Eitelkeit der zeitlichen Güter und Dinge, die sonst eine erbauliche Redensart zu sein pflegt, Ernst gemacht wird, ist hiermit das Moment, worin die Idealität des *Besonderen ihr Recht erhält* und Wirklichkeit wird; - er hat die höhere Bedeutung, daß durch ihn, wie ich es anderwärts ausgedrückt habe, „die sittliche Gesundheit der Völker in ihrer Indifferenz gegen das Festwerden der endlichen Bestimmtheiten erhalten wird, wie die Bewegung der Winde die See vor der Fäulnis bewahrt, in welche sie eine dauernde Ruhe, wie die Völker ein dauernder oder gar ein ewiger Friede, versetzen würde.“ - Daß dies übrigens *nur* philosophische Idee oder, wie man es anders auszudrücken pflegt, eine Rechtfertigung der *Vorsehung* ist und daß die wirklichen Kriege noch einer anderen Rechtfertigung bedürfen, davon hernach.

Friede) é ‘apenas [nur] uma ideia filosófica [*philosophische Idee*]’, a qual, a princípio, como ainda veremos, é tão somente ‘um ideal [*ein Ideal*]’. Sobre isso, convém ainda citar o § 324 Z da *FD*:

Na paz [Im Frieden], a vida civil-burguesa se expande mais, todas as esferas se encasulam e, em longo prazo, os seres humanos estagnam como pântanos; a sua particularidade torna-se sempre mais fixa e se ossifica. Mas, faz parte da saúde [Gesundheit] a unidade do corpo, e quando as partes em si mesmas endurecem a morte [Tod] está aí. Paz perpétua [Ewiger Friede] foi frequentemente exigida [gefordert] como um ideal [ein Ideal], do qual a humanidade precisaria se aproximar [zugehen müsse]. *Kant* propôs, assim, uma coligação de príncipes [Fürstenbund], que deveria arbitrar [schlichten sollte] os conflitos dos Estados [Streitigkeiten der Staaten], e a Santa Aliança [Heilige Allianz] tinha a intenção de ser aproximadamente um tal instituto [Institut]. Só que o Estado é um indivíduo e, na individualidade, a negação [Negation] está essencialmente contida.²⁶

No caso, percebe-se claramente a relação *Kant* e *Hegel* ou *Hegel versus Kant*, pois são autores contemporâneos em parte (*Kant*: 1724-1804 e *Hegel*: 1770-1831) e a influência kantiana em *Hegel* é notável, tanto na forma de concordância quanto de discordância, sendo impossível compreender o pensamento hegeliano sem antes ter devidamente presente a filosofia de *Kant*. Por isso, adiante, citaremos e analisaremos parte da filosofia kantiana sobre o citado tema.

Mas, antes disso, sobre o aspecto em questão, convém citar ainda o § 333 da *FD*:

O princípio fundamental do *direito dos povos* [Völkerrechte],²⁷ enquanto direito

²⁶ HEGEL. *FD*. § 324 Z. *TP*. Cf. *Hegel Werke*. 7/492-493. “Im Frieden dehnt sich das bürgerliche Leben mehr aus, alle Sphären hausen sich ein, und es ist auf die Länge ein Versumpfen der Menschen, ihre Partikularitäten werden immer fester und verknöchern. Aber zur Gesundheit gehört die Einheit des Körpers, und wenn die Teile in sich hart werden, so ist der Tod da. Ewiger Friede wird häufig als ein Ideal gefordert, worauf die Menschheit zugehen müsse. *Kant* hat so einen Fürstenbund vorgeschlagen, der die Streitigkeiten der Staaten schlichten sollte, und die Heilige Allianz hatte die Absicht, ungefähr ein solches Institut zu sein. Allein der Staat ist Individuum, und in der Individualität ist die Negation wesentlich enthalten.”

Na sequência do § 324 Z, ainda consta: “Ainda que, portanto, um certo número de Estados se constitua numa família, esta associação, enquanto individualidade, tem de criar uma oposição e engendrar um inimigo. Não só os povos saem revigorados das guerras, mas as nações, que estão em discórdia dentro de si, alcançam com a guerra externa a tranquilidade interna. Certamente, pela guerra advém insegurança na propriedade, mas essa insegurança real nada mais é do que o movimento, o qual é necessário.” (Cf. *Hegel Werke*. 7/493. “Wenn also auch eine Anzahl von Staaten sich zu einer Familie macht, so muß sich dieser Verein als Individualität einen Gegensatz kreieren und einen Feind erzeugen. Aus den Kriegen gehen die Völker nicht allein gestärkt hervor, sondern Nationen, die in sich unverträglich sind, gewinnen durch Kriege nach außen Ruhe im Innern. Allerdings kommt durch den Krieg Unsicherheit ins Eigentum, aber diese *reale* Unsicherheit ist nichts als die Bewegung, die notwendig ist.”)

²⁷ O termo alemão “Völkerrecht(e)(s)” (mencionado nos §§ 333 e 338 da *FD* e § 547 da *ECF*) é traduzido igualmente de várias formas, a saber: Paulo Meneses et al. (2010) – ‘direito dos povos’; Marcos Lutz Müller (1998) – ‘direito internacional’; Orlando Vitorino (1987) – ‘direito dos povos’; Angélica Mendoza de Montero

universal [*allgemeinen*] que deve valer [*gelten sollenden*] em si e para si [*an und für sich*] entre os Estados, diferentemente do conteúdo particular dos tratados positivos [*positiven Traktate*], é que os *tratados* [*Traktate*], enquanto neles repousam as obrigadoriedades dos Estados uns frente aos outros, devem *vir a ser observados* [*gehalten werden sollen*]. Mas porque suas relações têm por princípio sua soberania [*Souveränität*], assim eles estão nessa medida em estado de natureza [*Naturzustande*] uns frente aos outros, e seus direitos [*Rechte*] têm sua *efetividade* [*Wirklichkeit*] não em uma vontade universal constituída como força [ou poder - *Macht*] sobre eles, porém em sua vontade particular [*besonderen Willen*]. Por isso, aquela determinação universal permanece no *dever-ser* [*Sollen*], e a situação torna-se uma alternância da relação conforme aos tratados [*Traktaten*] e da supressão [*Aufhebung*] da mesma.²⁸

De novo, destaca-se a questão da diferença entre ser do âmbito da *efetividade* (*Wirklichkeit*) e do mero ‘dever-ser’ (*Sollen*) ou, mesmo, de elementos que apenas ‘devem *vir a ser observados*’ (*gehalten werden sollen*). Como vimos e ainda veremos, trata-se da tese principal de Hegel.

Por fim, sobre isso, convém mencionar e considerar a nota 81 de Robert Derathé ao § 338 da *FD*, na qual se afirma o seguinte:

Sobre a expressão “*Völkerrecht*,” que em geral Hegel evita empregar,²⁹ Kant faz a seguinte observação: “O direito dos Estados em suas relações recíprocas – um direito que se chama em alemão “*das Völkerrecht*” (direito dos povos) de maneira bastante incorreta, deveria ser chamado de “*das Staatenrecht*” (o direito dos Estados: *jus publicum civitatum*).”³⁰

(1968) – ‘derecho internaciona’l; Eduardo Vásquez (1991) – ‘derecho de los pueblos’; Ramón Valls Plana (2005) – ‘derecho de gentes’; André Kaan (1940) – ‘droit des peuples’ – ‘droit des gens’; Robert Derathé (1986) – ‘droit des gens’; Jean-François Kervégan (1998) – ‘droit des gens’; S. W. Dyde (2001) – ‘international law’; T. M. Knox (2008) – ‘international law’. Pessoalmente, segundo a etimologia, defendo a tradução: ‘direito dos povos’.

²⁸ HEGEL. *FD*. 2010. § 333, p. 302. Cf. *Hegel Werke*. 7/498-499. “Der Grundsatz des *Völkerrechts*, als des *allgemeinen*, an und für sich zwischen den Staaten gelten sollenden Rechts, zum Unterschiede von dem besonderen Inhalt der positiven Traktate, ist, daß die *Traktate*, als auf welchen die Verbindlichkeiten der Staaten gegeneinander beruhen, *gehalten werden sollen*. Weil aber deren Verhältnis ihre Souveränität zum Prinzip hat, so sind sie insofern im Naturzustande gegeneinander, und ihre Rechte haben nicht in einem allgemeinen zur Macht über sie konstituierten, sondern in ihrem besonderen Willen ihre *Wirklichkeit*. Jene allgemeine Bestimmung bleibt daher beim *Sollen*, und der Zustand wird eine Abwechslung von dem den Traktaten gemäßen Verhältnisse und von der Aufhebung desselben.”

²⁹ De fato, Hegel usa poucas vezes a expressão ou o conceito de *Völkerrecht* na *Hegel Werke*, sendo que na *FD* somente duas (2) vezes: uma no citado § 333 e outra no § 338, em que a usa como adjetivo, a saber, ao falar de “determinação do direito dos povos” („die völkerrechtliche Bestimmung“), como ainda veremos. Além disso, ocorre três (3) vezes em *Jenaer Schriften*; uma (1) vez em *Nürnberger und Heidelberger Schriften*; uma (1) vez em *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*; e três (3) vezes em *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*; num total, então, de dez (10) vezes. Mas, aqui, citaremos e analisaremos apenas as da *FD*.

³⁰ DERATHÉ, Robert. Notas. In: HEGEL, G. W. F. *Principes de la Philosophie du Droit ou Droit Naturel et Science de l’État en Abrégé*. Paris: Vrin, 1986. p. 332, *TP*: « Sur l’expression « *Völkerrecht* » qu’en général Hegel évite d’employer, Kant fait la remarque suivante : « Le droit des Etats dans leurs rapports réciproques – droit qu’on appelle en allemand « *das Völkerrecht* » (droit des peuples) de manière assez incorrecte, devrait bien plutôt être appelé « *das Staatenrecht* » (droit des Etats : *jus publicum civitatum*). »

Assim sendo, existe uma relação direta do pensamento de Hegel com o de Kant. Diante disso, convém citar e analisar antes o que Kant apresenta e defende sobre os citados conceitos.

3.1. *O Direito Estatal ou o Direito do Estado (Staatsrecht), o Direito dos Estados (Staatenrecht - Recht der Staaten) ou o Direito dos Povos [das Gentes] (Völkerrecht) de Kant*

Como vimos acima e veremos abaixo, de fato, Kant na sua obra *A Metafísica dos Costumes (Die Metaphysik der Sitten)*³¹ afirma a frase citada. O trecho da mencionada obra consta dentro da chamada *A Doutrina do Direito (Der Rechtslehre)*, a qual está dividida em *O Direito Privado (Das Privatrecht)* e *O Direito Público (Das öffentliche Recht)*, o qual está dividido em três, isto é: *Seção 1. O Direito Estatal ou O Direito do Estado (1. Abschnitt. Das Staatsrecht)*; *Seção 2. O Direito dos Povos [ou das Gentes] (2. Abschnitt. Das Völkerrecht)* e, por fim, *Seção 3. O Direito Cosmopolita (3. Abschnitt. Das Weltbürgerrecht)*. Ora, são vários os elementos aqui apresentados, mas convém analisar, por exemplo, a afirmação de Kant no § 43, a saber:

O conjunto das leis que necessitam [bedürfen] ser promulgadas [einer allgemeinen Bekanntmachung], em geral a fim de criar uma condição jurídica [einen rechtlichen Zustand], é o *direito público* [das öffentliche Recht]. – Este [Dieses - direito público] é, portanto, um sistema de leis para um povo [ein System von Gesetzen für ein Volk], isto é, uma multidão de seres humanos [eine Menge von Menschen], ou para uma multidão de povos [eine Menge von Völkern] que, porque se afetam entre si, precisam [bedürfen] de uma condição jurídica [des rechtlichen Zustandes] sob uma vontade que os una [unter einem sie vereinigenden Willen], uma *constituição* [einer *Verfassung*] (*constitutio*), de sorte que possam fruir o que é formulado como direito [Rechtens].³²

³¹ Immanuel Kant (Königsberg,* 22.04.1724 - † 12.02.1804) publicou, em 1795, *Da paz perpétua. Um projeto filosófico [Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf]* e, dois anos mais tarde, em 1797, *A Metafísica dos Costumes [Die Metaphysik der Sitten]* (publicada separadamente no mesmo ano: primeiro, a *Doutrina do direito [Rechtslehre]* e, depois, a *Doutrina da virtude [Tugendlehre]*). Por isso, analisamos apenas a segunda obra, por ser posterior à primeira.

³² Cf. KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003. p. 153 e 185, Tradução Alterada [TA]. Cf. KANT. *Die Metaphysik der Sitten*. In: **Immanuel Kant: Werke in zwölf Bänden**. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1977: “Der Inbegriff der Gesetze, die einer allgemeinen Bekanntmachung bedürfen, um einen rechtlichen Zustand hervorzubringen, ist das *öffentliche Recht*. – Dieses ist also ein System von Gesetzen für ein Volk, d.i. eine Menge von Menschen, oder für eine Menge von Völkern, die, im wechselseitigen Einflusse gegen einander stehend, des rechtlichen Zustandes unter einem sie vereinigenden Willen, einer *Verfassung* (*constitutio*) bedürfen, um dessen, was Rechtens ist, teilhaftig zu werden.”

Logo em seguida, ainda consta:

[...] assim [so], pelo conceito geral [universal - unter dem allgemeinen Begriffe] de direito público [des öffentlichen Rechts] somos levados a pensar [zu denken] não só [nicht bloß] no direito do Estado [das Staats-], porém também [sondern auch] num direito das gentes [ou dos povos = *Völkerrecht*] (*ius gentium*): visto que a superfície da Terra não é ilimitada, mas circunscrita, os conceitos de ambos [beides - direito do Estado e de direito das gentes ou dos povos] conduzem inevitavelmente [unumgänglich hinleitet] à ideia [Idee] do direito [estatal ou político] das gentes [ou povos = *Völkerstaatsrecht*] (*ius gentium*) ou direito cosmopolita [*Weltbürgerrechts*] (*ius cosmopolitanicum*).³³

No fim do citado trecho, Kant afirma que são essas as “três formas possíveis de condição jurídica” (*drei möglichen Formen des rechtlichen Zustandes*). A riqueza de elementos é grande e foge da nossa pretensão analisar todos os aspectos, pois nos interessa aqui muito mais a questão da ‘guerra’ (*Krieg*) e da ‘paz’ (*Friede*). Sobre isso, convém citar outra parte do já citado § 53:

O direito dos Estados [Das Recht der Staaten {≠ do Direito Estatal ou Direito do Estado = Das Staatsrecht}] na sua relação recíproca (o que em alemão é denominado [genannt wird], de forma não inteiramente correta [nicht ganz richtig], *direito das gentes* [*Völkerrecht*], mas que, ao invés disso, deveria ser denominado [heißen sollte] direito dos Estados [Staatenrecht] (*ius publicum civitatum*) é o que temos de examinar sob o título [ou nome - unter dem Namen] *direito das gentes* [*Völkerrechts*]. Neste caso, um Estado [ein Staat], como uma pessoa moral [eine moralische Person], é considerado como vivendo em relação com um outro Estado [gegen einen anderen] na condição [ou situação - im Zustande] de liberdade natural [der natürlichen Freiheit] e, portanto, numa condição de guerra constante [des beständigen Krieges][:] consiste, por conseguinte, em parte [teils], em seu direito de ir à guerra [das Recht zum Kriege], em parte [teils], em seu direito na guerra [das im Kriege] e, em parte [teils], em seu direito de se constringerem mutuamente a abandonar esse estado de guerra [Kriegszustande] e, assim, formar uma constituição [Verfassung] que estabelecerá paz duradoura [beharrlichen Frieden], isto é, o direito após a guerra [das Recht nach dem Kriege] [...].³⁴

³³ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. p. 153 e 185, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “[...] so, unter dem allgemeinen Begriffe des öffentlichen Rechts, nicht bloß das Staats- sondern auch ein *Völkerrecht* (*ius gentium*) zu denken Anlaß gibt: welches dann, weil der Erdboden eine nicht grenzenlose, sondern sich selbst schließende Fläche ist, beides zusammen zu der Idee eines *Völkerstaatsrechts* (*ius gentium*) oder des *Weltbürgerrechts* (*ius cosmopolitanicum*) unumgänglich hinleitet [...]”

³⁴ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 53, p. 186-187, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Das Recht der *Staaten* in Verhältnis zu einander (welches nicht ganz richtig im Deutschen das *Völkerrecht* genannt wird, sondern vielmehr das Staatenrecht (*ius publicum civitatum*) heißen sollte) ist nun dasjenige, was wir unter dem Namen des *Völkerrechts* zu betrachten haben: wo ein Staat, als eine moralische Person, gegen einen anderen im Zustande der natürlichen Freiheit, folglich auch dem des beständigen Krieges betrachtet, teils das Recht *zum* Kriege, teils das *im* Kriege, teils das, einander zu nötigen, aus diesem Kriegszustande herauszugehen, mithin eine den beharrlichen Frieden gründende Verfassung, d.i. das Recht *nach dem* Kriege zur Aufgabe macht.”

Trata-se do trecho mencionado acima por Robert Derathé, agora apresentado no todo do seu contexto da obra, com diversos aspectos importantes. Depois disso, no § 54, Kant ainda fala de “*condição* [ou *estado*] de guerra [*Zustand des Krieges*]” em que predomina o assim denominado ‘direito do mais forte’ (*Rechts des Stärkeren*), e ainda no § 55, menciona um ‘direito original [*ursprünglichen Rechte*]’ que ‘Estados livres têm num estado de natureza de irem à guerra entre si [*zum Kriege freier Staaten gegen einander im Naturzustande*]’. Em seguida, porém, ele pergunta ou questiona: “que direito tem o Estado, *frente aos seus próprios súditos*, de os usar na guerra contra outros Estados, de despender seus bens e mesmo suas vidas nela, ou os expor ao risco [ou os colocar em jogo]? [*welches Recht hat der Staat gegen seine eigene Untertanen, sie zum Kriege gegen andere Staaten zu brauchen, ihre Güter, ja ihr Leben dabei aufzuwenden, oder aufs Spiel zu setzen*]”. Diante da ‘questão’ (*Frage*) de ‘irem à guerra [*in den Krieg ziehen*]’ ou não, sobretudo contra o ‘querer’ (*wollen*) do ‘povo’ (*Volk*), consta uma das passagens do pensamento de Kant certamente mais críticas sobre guerra, a saber:

Ora, como se diz, já que vegetais (por exemplo, batatas [*Kartoffeln*]) e animais domésticos [*Haustieren*] são um *produto* humano [*ein Machwerk der Menschen*] que ele [soberano = *Souverän*] pode [kann] utilizar, consumir e destruir (matar) [*gebrauchen, verbrauchen und verzehren (töten lassen)*], assim [so] parece [scheint] que também podemos afirmar, visto que a maioria de seus súditos [*Untertanen*] são seu próprio produto [*sein eigenes Produkt*], que a suprema autoridade no Estado [*der obersten Gewalt im Staat*], o soberano [dem *Souverän*], teria [ou tem = *könne*] o direito de conduzi-los à guerra [*Recht ... in den Krieg ... zu führen*] como os conduziria a uma caçada e a batalhas como a uma viagem de recreio [*Lustpartie*].³⁵

Trata-se, assim, de manifesta crítica kantiana ao modo como o povo era conduzido ou usado nas guerras. Mas, na sequência do § 55, Kant declara que o ‘povo’ (*Volk*), frente ao ‘soberano’ (*Souverän*), não deve ser ‘passivo’ (*passiv*), mas ‘ativo’ (*selbsttätig*) na questão de poder expressar ‘seu voto’ ou ‘sua voz’ (*seine Stimme*), enquanto ‘livre assentimento’ (*freie Beistimmung*), na assim chamada ‘declaração de guerra’ (*Kriegserklärung*). Depois disso, no § 56, consta o seguinte:

³⁵ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 55, p. 188, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Sowie man nun von Gewächsen (z.B. den Kartoffeln) und von Haustieren, weil sie, was die Menge betrifft, ein *Machwerk* der Menschen sind, sagen kann, daß man sie gebrauchen, verbrauchen und verzehren (töten lassen) kann: so, scheint es, könne man auch von der obersten Gewalt im Staat, dem *Souverän*, sagen, er habe das Recht, seine *Untertanen*, die dem größten Teil nach sein eigenes Produkt sind, in den Krieg, wie auf eine Jagd, und zu einer Feldschlacht, wie auf eine *Lustpartie* zu führen.”

No estado de natureza entre os Estados [Im natürlichen Zustande der Staaten], o *direito de ir à guerra* [das *Recht zum Kriege*] (envolver-se em hostilidades [zu Hostilitäten]) constitui a maneira pela qual se permite a um Estado exercer seu direito contra um outro Estado, a saber, mediante sua própria *força* [ou *poder* = *Gewalt*], quando crê ter sido prejudicado pelo outro Estado;³⁶

Em seguida, no § 57, Kant afirma:

A maior dificuldade [die meiste Schwierigkeit] no direito das gentes [Völkerrecht] diz respeito precisamente ao direito durante uma guerra [Das Recht im Kriege]; é difícil até mesmo formar um conceito disso ou pensar em lei nesse estado sem lei [in diesem gesetzlosen Zustande] sem contradizer a si mesmo (*inter arma silent leges* {Kant cita Cícero, no *Pro Milone*, IV, 10: *Durante o combate as leis silenciam.*}). Aquele [dasjenige = direito durante a guerra] teria que ser, então, o travar a guerra [den Krieg ... zu führen] de acordo com princípios que deixam sempre em aberto a possibilidade [es immer noch möglich bleibt] de abandonar [herauszugehen] o estado de natureza entre os Estados [Naturzustande der Staaten] (na sua relação externa entre si) e ingressar [zu treten] numa condição jurídica [einen rechtlichen].³⁷

A preocupação de Kant, no mesmo § 57, é manter uma ‘condição de paz’ (*Friedenszustande*) ou a ‘confiança’ (*Vertrauen*) necessária ao estabelecimento de uma ‘paz duradoura’ (*dauerhaften Friedens*) no futuro. Sobre isso, no § 58, fala-se sobre ‘o direito [do Estado] «após a guerra»’ (*das Recht ‘nach dem Kriege’*), quando do ‘contrato de paz’ (*Friedensvertrag*) e/ou ‘tratado de paz’ (*Friedensschluß*), e no § 59, discorre-se sobre ‘o «direito à paz»’ (*Das Recht des Friedens*) e/ou sobre ‘o direito de estar em paz’ (*das [Recht] im Frieden zu sein*). São vários elementos, os quais registramos principalmente a fim de mostrar o que Hegel conhecia ou podia conhecer do pensamento de Kant sobre o tema em questão.

Além disso, no § 60, consta: “O direito de um Estado contra um *inimigo injusto* não tem limites [Das Recht eines Staats gegen einen *ungerechten Feind* hat keine Grenzen];” e, depois disso, Kant questiona o leitor: “Mas o que é um *inimigo injusto* [*ungerechter Feind*], do ponto de vista dos conceitos do direito das gentes [Völkerrechts] no qual – tal como é o caso em um

³⁶ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 56, p. 189, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Im natürlichen Zustande der Staaten ist das *Recht zum Kriege* (zu Hostilitäten) die erlaubte Art, wodurch ein Staat sein Recht gegen einen anderen Staat verfolgt, nämlich, wenn er von diesem sich lädiert glaubt, durch eigene *Gewalt*;”

³⁷ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 57, p. 190, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Das Recht im Kriege ist gerade das im Völkerrecht, wobei die meiste Schwierigkeit ist, um sich auch nur einen Begriff davon zu machen, und ein Gesetz in diesem gesetzlosen Zustande zu denken (*inter arma silent leges*), ohne sich selbst zu widersprechen; es müßte denn dasjenige sein: den Krieg nach solchen Grundsätzen zu führen, nach welchen es immer noch möglich bleibt, aus jenem Naturzustande der Staaten (im äußeren Verhältnis gegen einander) herauszugehen, und in einen rechtlichen zu treten.”

estado de natureza [Naturzustande] em geral – cada Estado é juiz em seu próprio caso?”³⁸ Entre outros, Kant registra: “É, entretanto, *redundante* [*pleonastisch*] falar de um inimigo injusto [eines ungerechten Feindes] num estado de natureza [im Naturzustande]; pois [denn] o estado de natureza [der Naturzustand] é ele mesmo uma condição de injustiça [ein Zustand der Ungerechtigkeit].”³⁹ Por isso, no § 61, consta a seguinte afirmação kantiana:

Uma vez que o estado de natureza entre os povos [der Naturzustand der Völker], como o estado de natureza entre seres humanos individuais [ou singulares - als einzelner Menschen], é uma condição [ein Zustand] que se deve abandonar [aus dem man herausgehen soll], a fim de ingressar-se numa condição legal [um in einen gesetzlichen zu treten], antes que isso aconteça, todos os direitos das gentes [ou dos povos = alles Recht der Völker], e qualquer coisa externa que seja minha ou tua que os Estados possam adquirir ou reter pela guerra [Krieg], são meramente provisórios [bloß provisorisch]. Somente numa associação universal de Estados [allgemeinen Staatenverein] (análoga àquela pela qual um povo se transforma num Estado) poderão os direitos vir a ter validade definitivamente [peremptorisch geltend] e surgir uma verdadeira condição de paz [ein wahrer Friedenszustand].⁴⁰

No caso, Kant reitera o que vários outros autores já registraram, a saber: ‘o estado de natureza entre os povos’ (*der Naturzustand der Völker*) é ‘um estado’ ou ‘uma condição’ (*ein Zustand*) que ‘se deve abandonar’ (*aus dem man herausgehen soll*), a fim de ‘surgir uma verdadeira condição [ou um verdadeiro estado] de paz’ (ein wahrer Friedenszustand). Mas, de novo, como passar de algo que ‘deve ser’ para algo do âmbito do ‘ser’?

Depois disso, no mesmo § 61, ocorre a passagem ou a afirmação de Kant que, a princípio, mais influenciou o pensamento de Hegel, a saber:

[...] a *paz perpétua* [der ewige Friede] (a meta final de todo o direito das gentes [das letzte Ziel des ganzen Völkerrechts]) é, com efeito, uma ideia inatingível [eine unausführbare Idee]. Mas, os princípios políticos dirigidos a ela [darauf - a paz perpétua], do ingresso em tais alianças dos Estados [Verbindungen der Staaten], que servem para a contínua *aproximação* [kontinuierlichen *Annäherung*] da mesma [demselben - a paz perpétua], não são inatingíveis [sind es nicht]; porém, visto que a

³⁸ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 60, p. 192, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Was ist aber nun nach Begriffen des Völkerrechts, in welchem, wie überhaupt im Naturzustande, ein jeder Staat in seiner eigenen Sache Richter ist, ein *ungerechter Feind*?”

³⁹ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 60, p. 192, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Übrigens ist der Ausdruck, eines ungerechten Feindes im Naturzustande, *pleonastisch*; denn der Naturzustand ist selbst ein Zustand der Ungerechtigkeit.”

⁴⁰ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 61, p. 193, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Da der Naturzustand der Völker, eben so wohl als einzelner Menschen, ein Zustand ist, aus dem man herausgehen soll, um in einen gesetzlichen zu treten: so ist, vor dieser Ereignis, alles Recht der Völker und alles durch den Krieg erwerbliche oder erhaltbare äußere Mein und Dein der Staaten bloß *provisorisch*, und kann nur in einem allgemeinen *Staatenverein* (analogisch mit dem, wodurch ein Volk Staat wird) *peremptorisch* geltend und ein wahrer *Friedenszustand* werden.”

aproximação contínua dela constitui uma tarefa [Aufgabe] fundada no dever [ou na obrigação - Pflicht] e, por conseguinte, no direito dos seres humanos e dos Estados, isso pode certamente ser atingido [ist ... ausführbar].⁴¹

Assim, vemos como o próprio Kant apresenta a questão da ‘paz perpétua’ (ewige Friede) como sendo ‘uma ideia inatingível [eine unausführbare Idee]’, mas da qual é ou seria possível uma ‘contínua «aproximação» [kontinuierlichen Annäherung]’. O jogo de palavras entre o que é e o que deveria ser, entre o inatingível e o que pode [ou deveria] ser atingido precisa ser devidamente registrado e reconhecido, a fim de tentar compreender o texto kantiano. Porém, não temos aqui a pretensão de defender algum aspecto sobre a interpretação correta do pensamento de Kant, mas, sim, o objetivo é ressaltar que Hegel enfatizou a inatingibilidade da ideia kantiana de paz perpétua.

Ainda no § 61, Kant apresenta elementos de como “preservar a paz [den Frieden zu erhalten]” e buscar a “manutenção da paz [Erhaltung des Friedens]”⁴² e, na Conclusão [Beschluß], afirma:

Ora, a razão moral-prática [moralisch-praktische Vernunft] pronuncia em nós [uns] seu veto irresistível [ihr unwiderstehliches Veto]: *não deve haver nenhuma guerra [Es soll kein Krieg sein]*, nem guerra [der] entre tu e eu no estado de natureza [Naturzustande], nem guerra [der] entre nós como Estados, os quais, ainda que internamente numa condição legal [gesetzlichen], persistem externamente (na sua relação recíproca) numa condição ilegal [ou sem lei - gesetzlosen Zustande], pois ela [das - a guerra] não constitui o modo no qual todos [ou cada um - jedermann] deveriam buscar [suchen soll] seu direito [sein Recht].⁴³

⁴¹ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. § 61, p. 193, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “[...] so ist der ewige Friede (das letzte Ziel des ganzen Völkerrechts) freilich eine unausführbare Idee. Die politische Grundsätze aber, die darauf abzielen, nämlich solche Verbindungen der Staaten einzugehen, als zur kontinuierlichen Annäherung zu demselben dienen, sind es nicht, sondern, so wie diese eine auf der Pflicht, mithin auch auf dem Recht der Menschen und Staaten gegründete Aufgabe ist, allerdings ausführbar.”

⁴² Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. § 61, p. 193, *TA*: “Tal associação de diversos Estados [einen solchen Verein einiger Staaten] com o propósito de preservar a paz [um den Frieden zu erhalten] pode ser chamada de um congresso permanente de Estados [permanenten Staatenkongreß], ao qual todo Estado vizinho está livre para juntar-se. Algo semelhante a isso sucedeu (ao menos no que respeita às formalidades do direito das gentes [Völkerrechts]), com o objetivo da manutenção da paz [auf Erhaltung des Friedens]), na primeira metade do século atual * [Século XVIII. (n.t.)] na assembleia dos Estados Gerais em Haia [Versammlung der Generalstaaten im Haag].” Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Man kann einen solchen Verein einiger Staaten, um den Frieden zu erhalten, den permanenten Staatenkongreß nennen, zu welchem sich zu gesellen jedem benachbarten unbenommen bleibt; dergleichen (wenigstens was die Förmlichkeiten des Völkerrechts, in Absicht auf Erhaltung des Friedens, betrifft) in der ersten Hälfte dieses Jahrhunderts in der Versammlung der Generalstaaten im Haag noch statt fand;”

⁴³ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. p. 196, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Nun spricht die moralisch-praktische Vernunft in uns ihr unwiderstehliches Veto aus: *Es soll kein Krieg sein*; weder der, welcher zwischen mir und dir im Naturzustande, noch zwischen uns als Staaten, die, obzwar innerlich im gesetzlichen, doch äußerlich (in Verhältnis gegen einander) im gesetzlosen Zustande sind; – denn das ist nicht die Art, wie jedermann sein Recht suchen soll.”

Assim, convém novamente ressaltar a afirmação de Kant: “*não deve haver nenhuma guerra [Es soll kein Krieg sein],*” pois a guerra não é o modo como se ‘deveriam buscar [*suchen soll*] nossos ‘direitos [*Rechten*]’. De novo, a questão do ser ou do que é *versus* do que deveria ser.

Por último, o trecho que reitera elementos controvertidos do § 60 acima:

Assim, a questão não é mais se a paz perpétua [*ewige Friede*] é algo real ou ficção [*ein Ding oder Unding*], e se não estamos enganando [*betrügen*] a nós mesmos em nosso julgamento teórico quando supomos que é algo real [*das Ding*]. Porém, necessitamos agir [*müssen so handeln*] como se fosse algo real, a despeito de talvez não o ser [*als ob das Ding sei, was vielleicht nicht ist*]; temos que trabalhar no sentido de fazer o estabelecimento [*Begründung*] da mesma [*desselben - da paz perpétua*] e o tipo de constituição [*Konstitution*] que nos pareça [*scheint*] a que mais abra caminho para ela (talvez [*vielleicht*] um republicanismo de todos os Estados [*den Republikanism aller Staaten*], conjunta e separadamente), a fim de instaurá-la [*ihn - a paz perpétua*] e colocar um fim [*ein Ende zu machen*] à infame ação bélica [*de guerra - dem heillosen Kriegführen*].⁴⁴

Tudo isso, segundo Kant, seria uma ‘ideia’ (*Idee*), mas que deveria ser colocada em prática inclusive da seguinte forma:

[...] e aquela [*welche - Ideia = Idee*] não pode ser realizada por meio de revolução [*revolutionsmäßig*], por um salto [*Sprung*], isto é, por uma deposição violenta [*gewaltsame Umstürzung*] de uma constituição falha já existente (pois haveria então um momento interveniente no qual toda condição jurídica [*alles rechtlichen Zustandes*] seria aniquilada), porém [*se essa tentativa*] for buscada mediante reforma paulatina [*allmähliche Reform*], fundada em princípios sólidos [*festen Grundsätzen*], pode [*kann*] levar a uma aproximação contínua [*kontinuierlicher Annäherung*] do mais elevado bem político [*zum höchsten politischen Gut*], [isto é] da paz perpétua

⁴⁴ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. p. 196, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “Also ist nicht mehr die Frage; ob der ewige Friede ein Ding oder Unding sei, und ob wir uns nicht in unserem theoretischen Urteile betrügen, wenn wir das erstere annehmen, sondern wir müssen so handeln, als ob das Ding sei, was vielleicht nicht ist, auf Begründung desselben, und diejenige Konstitution, die uns dazu die tauglichste scheint (vielleicht den Republikanism aller Staaten samt und sonders) hinwirken, um ihn herbei zu führen, und dem heillosen Kriegführen, worauf, als den Hauptzweck, bisher alle Staaten, ohne Ausnahme, ihre innere Anstalten gerichtet haben, ein Ende zu machen.” Na sequência, consta ainda: “Pode-se afirmar que estabelecer esta paz universal e duradoura [*diese allgemeine und fortdauernde Friedensstiftung*] constitui não apenas uma parte da doutrina do direito [*Rechtslehre*], mas todo o propósito final da doutrina do direito [*den ganzen Endzweck der Rechtslehre*] dentro dos limites exclusivos da razão; pois a condição de paz [*der Friedenszustand*] é a única condição na qual o que é meu e o que é teu estão assegurados sob as *leis* [*Gesetzen*] a uma multidão de seres humanos que vivem próximos uns dos outros e, portanto, submetidos a uma constituição [*Verfassung*]” (“Man kann sagen, daß diese allgemeine und fortdauernde Friedensstiftung nicht bloß einen Teil, sondern den ganzen Endzweck der Rechtslehre innerhalb den Grenzen der bloßen Vernunft ausmache; denn der Friedenszustand ist allein der unter *Gesetzen* gesicherte Zustand des Mein und Dein in einer Menge einander benachbarter Menschen, mithin die in einer Verfassung zusammen sind”).

[ewigen Frieden].⁴⁵

Assim, como vemos, o próprio Kant parece admitir que essa ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*) ou o ‘estabelecer esta paz universal e duradoura’ (*diese allgemeine und fortdauernde Friedensstiftung*) é ‘uma ideia inatingível’ (*eine unausführbare Idee*), um mero ideal, no qual “necessitamos agir [*müssen so handeln*] como se fosse algo real, a despeito de talvez não o ser [*als ob das Ding sei, was vielleicht nicht ist*].” Ser ou não o ‘mais elevado bem político’ (*höchsten politischen Gut*) ou a ‘meta final de todo o direito das gentes’ (*letzte Ziel des ganzen Völkerrechts*) é uma questão que parece menos importante do que a pergunta: É realmente possível a ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*)? Existe a ‘plena realizabilidade da paz perpétua’? ou, então, perguntado ainda de uma outra forma: Existe ‘a possibilidade real de uma paz perpétua’? ou, enfim, ela é ‘apenas um ideal’?⁴⁶

3.2. Hegel e o Conceito Kantiano de ‘Paz Perpétua’ (*ewige Friede*)

Ora, Hegel, a princípio, conhece a obra kantiana citada, mas, parece só destacar a declaração acima de que ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*) é ‘uma ideia inatingível’ (*eine unausführbare Idee*). Sobre isso, no § 333 A da *FD*, consta até o seguinte:

Entre os Estados não há pretor [Prätor], no máximo um árbitro e um mediador [Schiedsrichter und Vermittler], e também esse apenas de modo contingente [zufälligerweise], isto é, segundo vontades particulares. A representação *kantiana* [Kantische Vorstellung] de uma *paz perpétua* [ewigen Friedens], mediante uma liga

⁴⁵ Cf. KANT. **A metafísica dos costumes**. 2003. p. 197, *TA*. Cf. KANT. **Die Metaphysik der Sitten**. 1977: “[...] und welche allein, wenn sie nicht revolutionsmäßig, durch einen Sprung, d.i. durch gewaltsame Umstürzung einer bisher bestandenen fehlerhaften – (denn da würde sich zwischeninne ein Augenblick der Vernichtung alles rechtlichen Zustandes ereignen) sondern durch allmähliche Reform nach festen Grundsätzen versucht und durchgeführt wird, in kontinuierlicher Annäherung zum höchsten politischen Gut, zum ewigen Frieden, hinleiten kann.”

⁴⁶ Sobre isso, existem vários autores e suas respectivas interpretações, que variam em diversos aspectos ou nuances. Não é possível citar todos os intérpretes ou resumir seus pensamentos sobre a questão da paz perpétua de Kant por questão de espaço do artigo, mas, convém ver, por exemplo: (1) DÖRFLINGER, Bernd Ernst. O ideal do homem político na concepção kantiana do direito das gentes. In: **Kant e o a priori**. Leonel R. dos Santos, Robert B. Loudon, Ubirajara R. de Azevedo Marques (organizadores). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. p. 341-355. (2) LIMA, Francisco Jozivan Guedes de. **A teoria kantiana das relações internacionais: pressupostos morais, jurídicos e políticos**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2015. (3) PIM, Joám Evans. Estudo introdutório. In: KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Tradução de Bárbara Kristensen. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006. p. 10-51. (4) ZÁKUTNÁ, Sandra. A priori principles of freedom, equality and independence in Kant’s philosophy of history. In: **Kant e o a priori**. Leonel R. dos Santos, Robert B. Loudon, Ubirajara R. de A. Marques (Organizadores). Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. p. 303-312.

de Estados [Staatenbund], que arbitraria todo litígio [disputa - jeden Streit] e regularia toda desavença [discórdia - jede Mißhelligkeit] enquanto força [Macht] reconhecida por todo Estado singular e, com isso, tornaria impossível [unmöglich] a decisão pela guerra [die Entscheidung durch Krieg], pressupõe [setzt ... voraus] a *concordância* [*acordo unânime - Einstimmung*] dos Estados, que repousaria em razões e considerações morais, religiosas ou outras, em geral, [repousaria] sempre [immer] na vontade soberana particular [besonderen souveränen Willen] e, por isso, permaneceria afetada de contingência [Zufälligkeit].⁴⁷

Assim, Hegel trabalha os conceitos de impossibilidade e possibilidade *versus* de necessidade e contingência. Ora, tornar impossível a possibilidade da guerra, conforme Kant, por meio de uma paz perpétua, não envolve, segundo Hegel, nenhuma necessidade (de algo que não pode não ser = de tem que ser), mas sim contingência (de algo que pode não ser). Em resumo, para Hegel, a paz, mesmo quando existe ou é do âmbito do ser, sempre pode não ser ou deixar de ser.

Além disso, no § 334 da *FD*, afirma-se: “Por causa disso, o litígio dos Estados [Streit der Staaten], na medida em que as vontades particulares não encontram nenhum acordo [Übereinkunft], apenas [nur] pode ser decidido [entschieden] mediante a *guerra* [Krieg].”⁴⁸ Como vimos, em Hegel, não há um ‘pretor’ (*Prätor*), no máximo um ‘árbitro e mediador’ (*Schiedsrichter und Vermittler*).

No § 338 da *FD*, ainda afirma-se o seguinte:

No fato de que os Estados se reconhecem reciprocamente como tais, permanece *também na guerra* [*auch im Krieg*], a situação da ausência de direito, de violência e de contingência, um *laço* [ein *Band*], em que eles valem [gelten] uns para os outros sendo em si e para si, de modo que, na guerra mesma [im *Kriege selbst*], a guerra [der *Krieg*] é determinada [bestimmt] como algo que deve ser passageiro [ein *Vorübergehensollendes*]. Com isso, ela [Er - a guerra] contém a determinação do direito dos povos [die *völkerrechtliche Bestimmung*] de que nela a possibilidade da paz [die *Möglichkeit des Friedens*] seja preservada [erhalten], assim, por exemplo, os embaixadores sejam respeitados e, em geral, que ela [a guerra] não seja conduzida [geführt] contra as instituições internas e a vida familiar e privada pacífica [friedliche Familien- und Privatleben], contra as pessoas privadas.⁴⁹

⁴⁷ HEGEL. *FD*. 2010. § 333 A, p. 303. Cf. *Hegel Werke*. 7/500. “Es gibt keinen Prätor, höchstens Schiedsrichter und Vermittler zwischen Staaten, und auch diese nur zufälligerweise, d. i. nach besonderen Willen. Die *Kantische* Vorstellung eines *ewigen Friedens* durch einen Staatenbund, welcher jeden Streit schlichtete und als eine von jedem einzelnen Staate anerkannte Macht jede Mißhelligkeit beilegte und damit die Entscheidung durch Krieg unmöglich machte, setzt die *Einstimmung* der Staaten voraus, welche auf moralischen, religiösen oder welchen Gründen und Rücksichten, überhaupt immer auf besonderen souveränen Willen beruhte und dadurch mit Zufälligkeit behaftet bliebe.”

⁴⁸ HEGEL. *FD*. 2010. § 334, p. 303. Cf. *Hegel Werke*. 7/500. “Der Streit der Staaten kann deswegen, insofern die besonderen Willen keine Übereinkunft finden, nur durch *Krieg* entschieden werden.”

⁴⁹ HEGEL. *FD*. 2010. § 338, p. 305. Cf. *Hegel Werke*. 7/502. “Darin, daß die Staaten sich als solche gegenseitig anerkennen, bleibt *auch im Kriege*, dem Zustande der Rechtlosigkeit, der Gewalt und Zufälligkeit, ein *Band*, in

No caso, destaca-se a fala hegeliana de que a ‘guerra [*Krieg*]⁵⁰ é ‘determinada [*bestimmt*]’ como ‘algo que deve ser passageiro [*ein Vorübergehensollendes*]’, buscando, assim, a paz ou, então, pelo menos, ‘preservar [*erhalten*]’ ‘a possibilidade da paz [*die Möglichkeit des Friedens*]’. Hegel, a princípio, não quer promover ou incitar a guerra, mas antes registrar que sempre há ou pode haver a possibilidade da guerra. Assim sendo, paz e guerra não estão no âmbito da necessidade (tem que ser/ter = não pode não ser/ter), mas, como já afirmamos acima, no âmbito da contingência (pode não ser/ter). Em suma, para Hegel, se hoje tem paz, amanhã pode não ter paz.

Por fim,⁵¹ no § 340 da *FD*, parágrafo final da seção, Hegel afirma:

Na relação dos Estados uns frente aos outros, porque estão aí como *particulares*, entra o jogo extremamente móvel da particularidade interna das paixões, dos interesses, dos fins, dos talentos e das virtudes, da violência, do ilícito e dos vícios, assim como o da contingência externa nas maiores dimensões do fenômeno, – um jogo no qual a totalidade ética mesma, a autonomia do Estado, está exposta à contingência [*Zufälligkeit*]. Os princípios dos *espíritos dos povos* [*Volksgeister*], por causa de sua particularidade, em que eles têm sua efetividade objetiva e sua autoconsciência enquanto indivíduos *existentes*, são, em geral, delimitados, e seus destinos e seus atos, em sua relação uns aos outros, são a dialética fenomênica da finitude [*erscheinende Dialektik der Endlichkeit*] desses espíritos, a partir da qual o espírito *universal* [*der allgemeine Geist*], o *espírito do mundo* [*der Geist der Welt*], produz-se tanto como indelimitado, quanto é ele que exerce neles seu direito, – e seu direito é o mais elevado de todos, – na *história mundial* [*der Weltgeschichte*], enquanto *tribunal do mundo* [*als dem Weltgerichte*].⁵²

welchem sie an und für sich seiend füreinander gelten, so daß im Kriege selbst der Krieg als ein Vorübergehensollendes bestimmt ist. Er enthält damit die völkerrechtliche Bestimmung, daß in ihm die Möglichkeit des Friedens erhalten, somit z. B. die Gesandten respektiert, und überhaupt, daß er nicht gegen die inneren Institutionen und das friedliche Familien- und Privatleben, nicht gegen die Privatpersonen geführt werde.”

⁵⁰ Lembrando que Hegel fala também de “guerras felizes” (*glückliche Kriege*), que teriam impedido agitações internas e consolidado a força interna do Estado; de “guerra defensiva X guerra de conquista” [*Verteidigungskrieg X Eroberungskrieg*]; de “guerra impopular” [*unpopulärer Krieg*]; de “guerra inútil e desnecessária” [*Krieg unnütz und unnötig*]; de “decisão sobre guerra e paz” [*Entscheidung über Krieg und Frieden*]; de “declarar guerra e paz e outros tratados” [*Krieg und Frieden und andere Traktate zu schließen*]; entre outros.

⁵¹ No § 338 Z, afirma-se: “As guerras mais recentes são por isso conduzidas mais humanamente, e as pessoas não se defrontam com ódio entre si” (Cf. **Hegel Werke**. 7/502. “Die neueren Kriege werden daher menschlich geführt, und die Person ist nicht in Haß der Person gegenüber.”). No § 339, consta: “De resto, o comportamento recíproco na guerra (por ex., que se façam prisioneiros) e os direitos para o intercâmbio privado etc., que um Estado em tempo de paz concede aos súditos de um outro, repousam precipuamente sobre os *costumes* das nações, enquanto universalidade interna da conduta, universalidade que se mantém em todas as relações.” (Cf. **Hegel Werke**. 7/501. “Sonst beruht das gegenseitige Verhalten im Kriege (z. B. daß Gefangene gemacht werden), und was im Frieden ein Staat den Angehörigen eines anderen an Rechten für den Privatverkehr einräumt usf., vornehmlich auf den *Sitten* der Nationen als der inneren unter allen Verhältnissen sich erhaltenden Allgemeinheit des Betragens.”).

⁵² HEGEL. **FD**. 2010. § 340, p. 305-306. Cf. **Hegel Werke**. 7/503. “In das Verhältnis der Staaten gegeneinander,

Enfim, são reiteradas afirmações de Hegel buscando mostrar, sim, que devemos buscar a ‘paz’ (*Friede*) ou a ‘possibilidade da paz’ (*Möglichkeit des Friedens*), mas que não seria possível uma ‘paz perpétua’ (*ewige Friede*), isto é, torná-la necessária, pois, antes, paz e guerra são do âmbito da ‘contingência’ (*Zufälligkeit*), sendo que o autor usa duas vezes o citado termo. No caso, para Hegel, a paz é algo contingente (que pode não ser),⁵³ por mais que todos possam concordar ou defender que é algo que deve ou deveria ser ou existir.

Sobre isso, em suma, Denis Rosenfield registra o seguinte:

Deve-se analisá-lo [o Estado] do ponto de vista da concretização da substância, sendo a guerra um meio de fortalecimento da unidade ética. Hegel vê a guerra – à parte o fato de que ela é um dado real das sociedades do seu tempo e, de um modo mais geral, de toda a história – como um meio de evitar uma privatização excessiva da vida e de elevar a consciência que um povo tem de si. A guerra é uma possibilidade inscrita na contingência das relações que os Estados mantêm entre si.⁵⁴

Além disso, Rosenfield afirma que Hegel defenderia uma ‘necessidade conceitual da guerra’, pois, segundo ele, “a lógica da guerra é também a do reconhecimento.”⁵⁵ No caso, alguém poderia defender que ‘os argumentos de Hegel’ não apenas soam ou soariam ‘como se a guerra pudesse nunca ser evitada’, mas também de que ela seria ‘ontologicamente necessária’ e, que, assim, o autor estaria entre os ‘apologéticos da beligerância’; mas, em suma, a questão é ou parece muito mais a seguinte: “Para Hegel, a guerra não pode ser eliminada da política, pois o projeto de paz perpétua não se efetiva por ser irrealizável.”⁵⁶ Trata-se, portanto, da chamada ‘inevitabilidade da guerra’ e/ou, então, de que ‘as guerras são

weil sie darin als *besondere* sind, fällt das höchst bewegte Spiel der inneren Besonderheit der Leidenschaften, Interessen, Zwecke, der Talente und Tugenden, der Gewalt, des Unrechts und der Laster wie der äußeren Zufälligkeit, in den größten Dimensionen der Erscheinung - ein Spiel, worin das sittliche Ganze selbst, die Selbständigkeit des Staats, der Zufälligkeit ausgesetzt wird. Die Prinzipien der *Volksgeister* sind um ihrer Besonderheit willen, in der sie als *existierende* Individuen ihre objektive Wirklichkeit und ihr Selbstbewußtsein haben, überhaupt beschränkte, und ihre Schicksale und Taten in ihrem Verhältnisse zueinander sind die erscheinende Dialektik der Endlichkeit dieser Geister, aus welcher der *allgemeine* Geist, der *Geist der Welt*, als unbeschränkt ebenso sich hervorbringt, als er es ist, der sein Recht - und sein Recht ist das allerhöchste - an ihnen in der *Weltgeschichte*, als dem *Weltgerichte*, ausübt.”

⁵³ Cf. BAVARESCO, Agemir; VELASCO, Shirlene M. Hegel, relações internacionais e globalismo jurídico. In: **Tábano**, v. 9, p. 47-68, 2013. p. 55: “Hegel comenta a proposta kantiana de organizar uma liga de Estados com a finalidade de resolver os conflitos e arbitrar litígios, evitando a decisão pela guerra. Porém, esses acordos repousariam em razões morais, religiosas ou outras, ou seja, “sempre na vontade soberana particular”. A conclusão é que os contratos ou tratados entre os Estados permanecem contingentes.”

⁵⁴ ROSENFELD, Denis Lerrer. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983. p. 262-263.

⁵⁵ Idem. 1983. p. 264.

⁵⁶ MACEDO, Rodrygo Rocha. **Guerra e Estado em Hegel**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2016. p. 51.

inevitáveis entre os Estados’, como, por exemplo, afirma Maria de Lourdes Alves Borges, no seu artigo intitulado *Guerra e Paz Perpétua: Hegel, Kant e Guerras Contemporâneas*:

As relações entre os Estados são a personificação da contingência e impedem que a solução kantiana de uma paz perpétua possa ser alcançada através de uma liga de nações. [...] Assim, a ideia de uma liga de nações [...] é apenas quimérica. [...] Para Hegel, o ideal de uma liga pacífica [*foedus pacificum* = *pacific league*] é uma quimera, já que não pode haver nenhuma associação estável de Estados para mediar seus conflitos e evitar a guerra.⁵⁷

Além disso, existem intérpretes, como Steven B. Smith, que afirmam, também, por exemplo, que ‘Hegel não está glorificando a guerra’, mas que ‘a guerra, ou pelo menos a vontade de fazer a guerra, é transformada em um componente importante do Estado’, afinal, dada a realidade, é preciso ‘pensar na guerra como necessária’⁵⁸ ou, pelo menos, de que não existe a possibilidade de uma suposta ‘paz perpétua’. Ora, sobre isso, Schlomo Avineri declara:

De novo, o argumento de Hegel é de que a guerra enquanto tal é nada mais do que uma doença é para o corpo: somente quando um corpo particular é atacado por uma doença, pode-se julgar se ele é são ou não. A guerra não é a saúde de um Estado –

⁵⁷ BORGES, Maria de Lourdes Alves. War and Perpetual Peace: Hegel, Kant and Contemporary Wars. In: **Ethic@**, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 81-90, Jun 2006. p. 85-86. TP: “The relations among states are the embodiment of contingency and prevent the Kantian solution of a perpetual peace to be attained through a league of nations. [...] Thus, the idea of a league of nations [...] is only chimerical. [...] For Hegel, the ideal of a *foedus pacificum* is a chimera, since there cannot be any stable association of states to mediate their conflicts and avoid war.”

⁵⁸ SMITH, Steven B. Hegel's Views on War, the State, and International Relations. **The American Political Science Review**, Vol. 77, No. 3, p. 624-632. Sep., 1983. p. 628. Ver também p. 628: “Estas passagens não devem ser mal interpretadas. Hegel não está glorificando a guerra. Tampouco está empenhado em uma vingança puramente niilista contra a existência das coisas ou a objetividade do mundo externo. Antes, suas observações podem ser tornadas inteligíveis apenas à luz de sua concepção do Estado. O Estado, diz ele em sua A Constituição Alemã (1802), é uma "união" organizada em prol da defesa comum (HEGEL, 1964, p. 153). Assim, a guerra, ou pelo menos a vontade de fazer a guerra, é transformada em um componente importante do Estado. Sem uma vontade comum de mantê-lo unido, o Estado corre o risco de se tornar um mero agregado de interesses privados organizados em torno do princípio da sociedade civil.” p. 629: “Em 1821, ele ainda continua a pensar na guerra como necessária, não para encontrar, mas para preservar o Estado das tensões internas geradas pela sociedade civil (*burgerliche Gesellschaft*) e sua economia de mercado. A guerra torna-se, então, um tipo de escola para a educação cívica dos cidadãos modernos.” TP: “These passages must not be misunderstood. Hegel is not glorifying war. Nor is he engaging in a purely nihilistic vendetta against the existence of things or the objectivity of the external world. Rather his remarks can be made intelligible only in the light of his conception of the state. The state, he says in his early *The German Constitution* (1802), is a "union" organized for the sake of common defense (Hegel, 1964, p. 153). Thus war, or at least the willingness to wage war, is made into a major component of statehood. Without a common will to hold it together, the state is in danger of becoming a mere aggregate of private interests organized around the principle of civil society. [...] By 1821 he still continues to think of war as necessary, not to found but to preserve the state from the internal tensions generated by civil society (*burgerliche Gesellschaft*) and its market economy. War becomes, then, a type of school for the civic education of the modern bourgeois.”

*na guerra, a saúde de um Estado é posta à prova.*⁵⁹

Por fim, convém novamente citar Rosenfield, que ainda assevera:

O direito internacional [ou direito dos povos ou das gentes] torna-se a expressão jurídica da necessidade e da contingência desta relação [de um Estado com um outro Estado]. É necessário aos Estados manterem relações jurídicas entre si, mas elas são contingentes, pois baseadas na soberania de cada Estado. Nenhuma instância pode erigir-se em juiz situado acima dos Estados efetivamente existentes. Para caracterizar a forma desta relação, Hegel reintroduz uma determinação que se pensava já superada, isto é, a determinação do “dever-ser” (*Sollen*) (§ 330). [...] Se os Estados estão num estado-de-natureza (*Naturzustande*) (§ 333), isto não significa que mantenham uma relação completamente arbitrária, da qual o único juiz seria uma forma de guerra perpétua. Entretanto, quando Hegel critica o projeto kantiano de uma paz perpétua (§ 333, Obs.) é com o propósito de assinalar a falta de efetividade de tal proposição.⁶⁰

Assim sendo, reitera-se os aspectos acima já destacados, sobretudo de que Hegel considera a ‘representação «kantiana» [*Kantische Vorstellung*] de uma *paz perpétua* [*ewigen Friedens*]’ apenas ‘um ideal [*ein Ideal*]’, ‘apenas [*nur*] uma ideia filosófica [*nur philosophische Idee*]’, na qual falta a ‘verdadeira efetividade [*wahrhafte Wirklichkeit*]’. Ora, o próprio Kant diz de que “a *paz perpétua* [*der ewige Friede*] (a meta final de todo o direito das gentes [das letzte Ziel des ganzen Völkerrechts]) é, com efeito, uma ideia inatingível [eine unausführbare Idee];” mas, igualmente, ele defende que ‘pode [*kann*]’ ser atingida “uma aproximação contínua [kontinuierlicher Annäherung] do mais elevado bem político [*höchsten politischen Gut*], [isto é,] a paz perpétua [*ewigen Frieden*],” pois isso pode ser ‘atingido [*ausführbar*]’. Mas, em suma, no presente trabalho, o objetivo não é opor ou defender Hegel *versus* Kant, mas expor e analisar o pensamento hegeliano de defesa também da ‘possibilidade da paz’ (*Möglichkeit des Friedens*) ante a possibilidade da guerra.

4. Considerações Finais

Apresentados e analisados os dados acima, convém questionar se o pensamento de Hegel é atual e/ou questionável ou não; se as ideias sobre o ‘Direito Estatal Externo’ (*äußeres*

⁵⁹ AVINERI, Schlomo. **Hegel’s Theory of the Modern State**. Cambridge: University Press, 1972. p. 199. TP: “Again, it is Hegel’s argument that war as such is no more than what a disease is to a body: only when attacked by disease can one form a judgment of whether a particular body is healthy or not. War is not *the* health of a state – *in* it a state’s health is put to the test.”

⁶⁰ ROSENFELD. **Política e Liberdade em Hegel**. 1983. p. 265-266.

Staatsrecht) e o ‘Direito dos Povos [ou ‘das Gentes’ ou ‘Direito Internacional’]’ (*Völkerrecht*), além das noções hegelianas de ‘guerra’ (*Krieg*) e de ‘paz’ (*Friede*), são limitadas e determinadas pelo seu tempo ou não, tendo presente a relação com o pensamento de Kant.

No caso, em primeiro lugar, não se deve afirmar de que Hegel seja, por exemplo, um suposto apologista da guerra, pois ele busca e defende a ‘possibilidade da paz’ (*Möglichkeit des Friedens*). Em segundo lugar, infelizmente, o dito *Völkerrecht*, apesar de todos os esforços posteriores a Hegel, continua muito sob a determinação do ‘dever-ser’ (*Sollen*), não do ‘ser’ (*Sein*), porque permanece afetado pela ‘contingência’ (*Zufälligkeit*), de algo que pode não ser, isto é, como um ‘direito que deve valer em si e para si entre os Estados’ (*an und für sich zwischen den Staaten gelten sollenden Rechts*), com supostas ‘obrigatoriedades dos Estados uns frente aos outros’ (*Verbindlichkeiten der Staaten gegeneinander*), que ‘devem «vir a ser observadas»’ (*gehalten werden sollen*), mas que, muitas vezes, não necessariamente valem ou são observadas – são, assim, antes, contingentes. Afinal, o que obriga um Estado qualquer a necessariamente respeitar o que o assim chamado ‘«Direito dos Povos’ [«ou das Gentes ou Direito Internacional»]’ (*Völkerrecht*) expõe ou defende? Trata-se, assim, de alguns aspectos que o pensamento hegeliano continua a nos questionar.

Em suma, os conceitos de Hegel de Direito Estatal Externo, de Direito dos Povos ou então Direito das Gentes ou Direito Internacional, de Guerra e de Paz são importantes e com vários aspectos atuais para tentar compreender melhor o Direito e as Relações Internacionais, que são um dos temas predominantes na atualidade. Conhecer mais esse pensador clássico moderno certamente permite trazer para a nossa contemporaneidade mais luzes, que nos guiem a encontrar os melhores caminhos para impedir, ao máximo, a guerra e/ou construir a possibilidade da paz.

Paulo Roberto Konzen
Universidade Federal de Rondônia
prkonzen@unir.br

BIBLIOGRAFIA

AVINERI, Schlomo. **Hegel's Theory of the Modern State**. Cambridge: University Press, 1972.

BAVARESCO, Agemir; VELASCO, Shirlene M. Hegel, Relações Internacionais e Globalismo Jurídico. In: **Tábano**, v. 9, p. 47-68, 2013.

BORGES, Maria de Lourdes Alves. War and Perpetual Peace: Hegel, Kant and Contemporary Wars. In: **Ethic@**, Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 81-90, Jun. 2006.

DERATHE, Robert. Notas. In: HEGEL, G. W. F. **Principes de la Philosophie du Droit ou Droit Naturel et Science de l'État en Abrégé**. Trad. de Robert Derathé. Paris: Vrin, 1986.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich **Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio [ECF] (1830): III – A Filosofia do Espírito**. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich **Filosofia do Direito [FD] (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio)**. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo V.-C. R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich **Werke (com Philosophie des Rechts [Tomo 7] e Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften [Tomos 8, 9 e 10])**. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.

KANT, Immanuel. **Werke in zwölf Bänden**. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1977.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

KONZEN, Paulo Roberto. Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel. In: HEGEL, G. W. F. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

MACEDO, Rodrygo Rocha. **Guerra e Estado em Hegel**. Dissertação de Mestrado. Fortaleza: UFC, 2016.

ROSENFELD, Denis Lerrer. **Política e Liberdade em Hegel**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

SMITH, Steven B. Hegel's Views on War, the State, and International Relations. In: **The American Political Science Review**, Vol. 77, No. 3, p. 624-632. Sep., 1983.